

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007

Dispõe sobre o serviço de comunicação eletrônica de massa e dá outras providências.

Emenda Nº _____

**O § único do art. 13 passará a ser § 1º e
Acrecenta-se § 2º ao art. 13:**

Art. 13 -----

§ 2º. De posse do documento de demonstração da viabilidade mencionada no caput, o interessado no canal de programação poderá requerer arbítrio por parte da Ancine.

JUSTIFICATIVA

Visa possibilitar ao poder público arbítrio na negativa de negociação quando o interessado no licenciamento do canal de programação se sentir prejudicado.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2009.

CHICO LOPES
Deputado Federal